



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 016/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.035580.12.7

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja** no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.035580.12.7 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja, situada à Avenida Bento Gonçalves, 642, Bairro Santana, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 2979/2012-GS/SMED de 23 de novembro de 2012, solicitando o credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja (fl. 02);
- 2.2 Decreto n.º 16.859, de 24 de novembro de 2010 que “Cria e denomina Escola Municipal de Educação Infantil” (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Parecer n.º 013/2011 do CME/PoA (fls. 04-10);
- 2.4 Projeto Político-Pedagógico (fls. 11-41) e Regimento Escolar (fls. 42-66);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada (fls. 67-73);
- 2.6 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 74 e 75);
- 2.7 Fichas de verificação “in loco” (fls. 76-95);
- 2.8 Relatório resultante da verificação (fls. 96-102);

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 013/2011 do CME/PoA que manifestou-se favorável à criação da Escola, em suas recomendações, alertou à mantenedora, no item 7.2 que orientasse “[...] à escola quanto ao cuidado na circulação de pessoas estranhas em suas dependências de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA, artigo 20”;

3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. Nos dados de Identificação escreve que está situada no bairro Partenon;

3.3 O Regimento Escolar (RE), da mesma forma, atende as exigências legais, de acordo com a normatização do CME/PoA. Assim como no PPP indica que está situada no bairro Partenon;

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta os diferentes momentos que compõem a formação. O documento traz justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, considerações finais;

3.5 Nas Fichas de Verificação “in loco” consta a informação do bairro Azenha, no entanto no Portal da Prefeitura do Município de Porto Alegre, em consulta a logradouros, acessado em 23/01/2013 consta como bairro Santana. As Fichas informam que a escola atende a cem (100) crianças. A partir da análise das mesmas constata-se inadequação: na metragem da sala para o número de crianças matriculadas no grupo do Berçário 2 e Jardim B; na iluminação e ventilação das salas do Berçário 1, Berçário 2, Maternal 2, Jardim e na sala da Direção/Secretaria. Um dos sanitários de adultos tem ventilação direta (sem janela) para a sala de higienização do B2. Em análise ao quadro de profissionais vinculados à instituição verifica-se que não há problemas na relação professor/criança e na relação adulto/criança, no entanto nos grupos do Berçário 1, Berçário 2 e Jardim B - das 7h às 8h, no Maternal 1 e Maternal 2 - das 17h e 30min às 19h e no Jardim A - das 7h às 8h e das 17h e 30min. às 19h, as estagiárias permanecem sozinhas no atendimento às crianças. O Relatório resultante da verificação indica a localização no bairro Azenha. Quanto ao espaço físico, o Relatório registra que as adequações necessárias à ventilação, à iluminação e acessibilidade do “[...] Jardim A e Refeitório terão custo elevado dependendo de licitação [...]” (fl. 96). Refere ainda que as paredes da despensa e do refeitório não são revestidas por tinta lavável, bem como o espaço da despensa carece de ventilação e iluminação, o que está em desacordo com a Portaria N.º 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil” quando dispõe:

Pisos, Paredes e Tetos

[...]

Todo material utilizado nas paredes deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza, resistente, em cores claras e agradáveis, não sendo tolerados painéis ou divisórias de material inflamável. Na Cozinha, Salas de Higienização, Despensa, Lactário, Sanitários, Vestiários e Lavanderia as paredes devem ser laváveis, impermeáveis e resistentes. Em ambientes onde houver preparo de alimentos não poderá haver tubulação exposta.

[...]

O Relatório informa que a escola tem extintores, mas não possui o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI e que este projeto e “[...] orçamento está em desenvolvimento.” (fl. 97) O Relatório resultante da verificação não informa quanto ao atendimento da recomendação 7.2 do Parecer n.º 013/2011.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.035580.12.7, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que Credencie/Autorize por quatro anos a Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Providencie **imediatamente**:

5.1.1 As adequações necessárias quanto à ventilação e iluminação, que dispensam licitação, conforme apontado no item 3.4;

5.1.2 A pintura adequada para os espaços de refeitório e despensa;

5.2 Assegure, **imediatamente**, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos (as) estagiários (as), por profissionais responsáveis pelos grupos etários na escola, conforme legislação vigente;

5.3 Adeque as matrículas nos grupos, ajustando o número de crianças à metragem dos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

6 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Providencie o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, oficiando a este Conselho quando da sua obtenção;

6.2 Oficie a este Conselho, **até 20 de maio de 2013**, quanto à manutenção do espaço no prédio administrativo para o Clube de Mães da Polícia Civil, bem como as condições de circulação e acesso ao local;

6.3 Garanta recursos humanos, para suficiência de adultos no atendimento aos grupos etários da escola, em todos os momentos de permanência destes na escola, conforme a legislação vigente;

6.4 Assegure condições de acessibilidade, iluminação e ventilação para todos os espaços da instituição;

6.5 Unifique a informação quanto à localização de bairro da instituição, conforme apontado nos subitens 3.1, 3.2 e 3.4;

6.6 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, especialmente quanto às recomendações que dependem de licitações e verbas extras para execução.

Porto Alegre, 14 de março de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 21 de março de 2013.

Andreia Cesar Delgado

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação